

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

169
1

1.0-DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETO:

1.1-A Administração Pública Municipal de Novo Oriente, diante de suas obrigações institucionais, considerando ainda a necessidade do REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, BORRACHARIA, TAPEÇARIA, LAVAGEM E SOLDA NOS VEÍCULOS, CAMINHÕES E MÁQUINAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE – CE, de modo a atender às suas repartições e setores indispensáveis para o bom andamento da coisa pública.

A contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, borracharia, tapeçaria, lavagem e solda nos veículos, tem por finalidade atender às necessidades da Administração Municipal, contribuindo para que os veículos utilizados pelas Unidades Administrativas estejam em perfeitas condições de uso e bom estado de conservação a qualquer tempo, a fim de que os serviços desenvolvidos, dependentes dos veículos/Maquinas/Ônibus, não sofram descontinuidade.

A essencialidade do objeto em questão é de tamanha valia para o bom andamento das atividades e por este motivo, é imprescindível ao serviço Público Municipal de Novo Oriente.

1.2 JUSTIFICATIVA DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E FORMACAO DOS LOTES:

Justifica-se o critério de julgamento da licitação ser o MENOR PREÇO POR LOTE por ser aquele que melhor reflete os anseios da licitado, por ser econômica e logicamente o mais viável, tendo em vista que os itens agrupados em lotes são Similares, minimizando a cotação de itens ou lotes de valores insignificativos, e o seu agrupamento perfaz um valor major a ser cotado, sendo um atrativo aos licitantes, proporcionando uma major economia de escala, melhora na padronização, logística e gerenciamento dos serviços, já que a unidade gestora solicitando o objeto a um número menor de fornecedor, bem como major agilidade no julgamento do processo. A realização de diversas contratações através do critério de julgamento menor prego por Item, para o objeto em tela se torna inviável por diversos fatores como: Falta de padronização, necessidades de muitos servidores para gerenciar e fiscalizar os diversos contratos, perca de economia de escala e inviabilidade técnica, além do número reduzido de servidores para gerenciar os diversos contratos possíveis. Destarte, podemos concluir que a definição do objeto da licitação pública e as suas especificidades são discricionárias, competindo ao agente administrativo avaliar o que o interesse público demanda obter mediante a contratação

Acreditamos, inclusive, que tal agrupamento (MENOR PREÇO POR LOTE) irá resultar em considerável ampliação da competitividade, pois os valores se tornarão mais atraentes aos proponentes, devendo assim aumentar a probabilidade de que a Administração venha a celebrar

contratos mais vantajosos, tendo em vista que ela receberá mais propostas, beneficiando a eficiência dos contratos administrativos. A Administração, com essa decisão justificada, visa aumentar o desconto oferecido pelas empresas licitantes devido ao ganho de escala no fornecimento de todas as peças licitadas, bem como facilitar e otimizar a gestão do contrato, pois caso os itens sejam divididos entre vários licitantes, qualquer atraso por parte de qualquer um deles poderá comprometer todo o planejamento da prestação de serviços objeto da presente contratação, que visa atender o interesse Público.

Importante salientar ainda que esta Administração pretende contratar serviços que no seu contexto geral são da mesma natureza, tendo a certeza que aglutinando as itens em LOTES poderá gerar aos licitantes ganhadores uma major economia de escala que, certamente, será traduzida em menores preços em sua proposta global.

Sobre este tema, podemos citar a obra "Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos", vários autores, da editora Malheiros, na página 74, a seguinte trecho:

(..) em geral, a economia de escala é instrumento fundamental para diminutivo de custos. Quanto maior a quantidade a ser negociada, menor o custo unitário, que em decorrência do barateamento do custo da produção (economia de escala na indústria), quer porque há diminuição da margem de lucro (economia de escala geralmente encontrada no comércio)".

Corroborando o entendimento supramencionado, em julgado, o Tribunal de Contas da União, quando decidiu pelo indeferimento de pedido de divisão do objeto licitado em itens, para considerar que a reunião do objeto em um único item, desde que devidamente justificada pela área demandante ou pelo pregoeiro, afasta a possibilidade de restrição indevida a competitividade.

(Acórdão 1.167/2012 - TC 000.431/2012-5 - TCU Plenário - Relator: Jose Jorge). Essa mesma Corte se pronunciou através do Acórdão nº 732/2008, no seguinte sentido:

"... a questão da viabilidade do fracionamento deve ser decidida com base em cada caso, pois cada obra tem as suas especificidades, devendo o gestor decidir analisando qual a solução mais adequada no caso concreto".

Dessa forma, verifica-se que o entendimento do Tribunal de Contas tem sido o de que a divisão do objeto em itens distintos deve ser auferida sempre no caso concreto, devendo ser aplicada a opção mais vantajosa para a Administração Pública, desde que não haja restrição a competitividade.

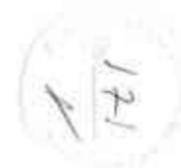
Assim, dentro da competência discricionária que é assegurada a Administração, optou-se por adotar o critério de julgamento e divisão por lotes, que se reputa mais ajustado às necessidades e eficiência administrativas no presente caso.

1.2- REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, BORRACHARIA, TAPEÇARIA, LAVAGEM E SOLDA NOS VEÍCULOS, CAMINHÕES E MÁQUINAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE – CE, conforme especificações abaixo:

LOTE 01 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULO, MAQUINAS PESADAS, CAMINHÕES E ÔNIBUS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND.	SEC. DE EDUCAÇÃO	SEC. SAÚDE QTDE.	ASS. SOCIAL QTDE.	DESENV. RURAL E MEIO AMBIENTE QTDE.	AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO QTDE.	SEC DE INFRA	QTDE. TOTAL	VLR. UNT	VLR. TOTAL
01	Contratação de serviços de manutenção preventiva dos veículos das Secretarias conforme termo de referência.	Hora	---	2.500	500	300	500	-----	3.500	R\$ 106,93	R\$ 374.255,00
02	Contratação de serviços de manutenção corretiva dos veículos das Secretarias conforme termo de referência.	Hora	-----	2.500	500	300	500	-----	3.500	R\$ 113,33	R\$ 396.655,00
03	Contratação dos serviços de manutenção preventiva de máquinas pesadas conforme termo de referência.	Hora	-----	-----	-----	---	-----	2.500	2.500	R\$ 115,01	R\$ 287.525,00

Rua Deocleciano Aragão, 15 – Centro – Novo Oriente - Ceará. CEP 63.740-000.
CNPJ: 07.982.010/0001-19 – CGF: 06.920.311-3



04	Contratação dos serviços de manutenção preventiva de caminhões conforme termo de referência.	Hora	----	----	---	---	----	2.500	2.500	R\$128,60	R\$ 321.500,00
05	Contratação dos serviços de manutenção corretiva de máquinas pesadas conforme termo de referência.	Hora	----	----	----	---	----	2.000	2.000	R\$ 130,00	R\$ 260.000,00
06	Contratação dos serviços de manutenção corretiva de caminhões conforme termo de referência.	Hora	----	---	----	----	---	2.000	2.000	R\$ 135,00	R\$ 270.000,00
07	Contratação de serviços de manutenção preventiva dos ônibus escolares conforme termo de referência.	Hora	3.300	----	---	---	----	----	3.300	R\$ 107,33	R\$ 354.189,00
08	Contratação de serviços de manutenção corretiva dos ônibus escolares conforme termo de referência.	Hora	3.300	----	---	----	----	----	3.300	R\$ 126,33	R\$ 416.889,00
VALOR TOTAL DO LOTE 01:											R\$ 2.681.013,00

Rua Deocleciano Aragão, 15 – Centro – Novo Oriente - Ceará. CEP 63.740-000.
CNPJ: 07.982.010/0001-19 – CGF: 06.920.311-3

132

LOTE 02 - SERVIÇO DE LAVAGEM DE VEÍCULOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND.	SEC. DE EDUCAÇÃO	SEC. SAÚDE QTDE.	ASS. SOCIAL QTDE.	DESENV. RURAL E MEIO AMBIENTE QTDE.	AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO QTDE.	SEC DE INFRA	QTDE. TOTAL	VLR. UNT	VLR. TOTAL
01	Contratação de serviços de lavagem dos veículos das Secretarias conforme termo de referência. Lavagem simples (ducha)	UNID	440	210	110	80	80	-----	800	R\$ 28,76	R\$ 23.008,00
02	Lavagem completa (ducha + limpeza interna);	UNID	440	210	110	80	80	-----	800	R\$ 39,17	R\$ 31.336,00
03	Contratação de serviços de lavagem das máquinas pesadas conforme termo de referência.	UNID	-----	-----	-----	-----	-----	216	216	R\$ 108,89	R\$ 23.520,24
04	Contratação de serviços de lavagem dos caminhões conforme termo de referência.	UNID	-----	-----	-----	-----	-----	150	150	R\$ 107,89	R\$ 16.183,50
05	Contratação de serviços de lavagem dos ônibus escolares da Secretaria de Educação, Desportos e Lazer do Município de Novo Oriente.	UNID	500	-----	-----	-----	-----	-----	500	R\$ 112,67	R\$ 56.335,00
VALOR TOTAL DO LOTE 02:											R\$ 150.382,74

Rua Deocleciano Aragão, 15 – Centro – Novo Oriente - Ceará. CEP 63.740-000.
CNPJ: 07.982.010/0001-19 – CGF: 06.920.311-3



LOTE 03 - SERVIÇO DE BORRACHARIA VEÍCULOS DE PEQUENO PORTE, MÁQUINAS PESADAS, CAMINHÕES E ÔNIBUS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND.	SEC. DE EDUCAÇÃO	SEC. SAÚDE QTDE.	ASS. SOCIAL QTDE.	DESENV. RURAL E MEIO AMBIENTE QTDE.	AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO QTDE.	SEC DE INFRA	QTDE. TOTAL	VLR. UNT	VLR. TOTAL
01	RODIZIO E TROCA DE PNEU	UND	-----	160	110	30	-----	-----	315	R\$ 21,50	R\$ 6.772,50
02	REMENDO VULCANIZADO 4	UND	-----	200	140	50	-----	-----	315	R\$ 110,00	R\$ 34.650,00
03	REMENDO VULCANIZADO 5	UND	-----	200	140	50	-----	-----	315	R\$ 116,49	R\$ 36.694,35
04	TROCA DE PITO	UND	-----	160	140	50	-----	-----	440	R\$ 23,37	R\$ 7.361,55
05	TROCA DE CÂMARA DE AR	UND	-----	200	180	60	-----	-----	440	R\$ 37,27	R\$ 16.398,80
06	RODIZIO E TROCA DE PNEU	UND	-----	-----	-----	-----	-----	400	400	R\$ 54,89	R\$ 21.956,00
07	REMENDO VULCANIZADO 4	UND	-----	-----	-----	-----	-----	219	219	R\$ 73,50	R\$ 16.096,50
08	REMENDO VULCANIZADO 5	UND	-----	-----	-----	-----	-----	219	219	R\$ 153,37	R\$ 33.588,03
09	REMENDO VULCANIZADO 6	UND	-----	-----	-----	-----	-----	219	219	R\$ 229,77	R\$ 50.319,63
10	REMENDO VULCANIZADO 10	UND	-----	-----	-----	-----	-----	219	219	R\$ 186,72	R\$ 40.891,68
11	REMENDO VULCANIZADO 12	UND	-----	-----	-----	-----	-----	219	219	R\$ 130,11	R\$ 28.494,09
12	TROCA DE CÂMARA DE AR	UND	-----	-----	-----	-----	-----	280	280	R\$ 64,61	R\$ 18.090,80
13	RODIZIO E TROCA DE PNEU	UND	1.208	-----	-----	-----	-----	-----	1.208	R\$ 43,31	R\$ 52.318,48
14	REMENDO VULCANIZADO 4	UND	115	-----	-----	-----	-----	-----	115	R\$ 170,00	R\$ 19.550,00
15	REMENDO VULCANIZADO 5	UND	115	-----	-----	-----	-----	-----	115	R\$ 85,67	R\$ 9.852,05
16	REMENDO VULCANIZADO 6	UND	115	-----	-----	-----	-----	-----	115	R\$ 128,33	R\$ 14.757,95
17	REMENDO VULCANIZADO 10	UND	115	-----	-----	-----	-----	-----	115	R\$ 170,11	R\$ 19.562,65
18	REMENDO VULCANIZADO 12	UND	115	-----	-----	-----	-----	-----	115	R\$ 114,82	R\$ 13.204,30
19	TROCA DO PITO (DOS ÔNIBUS)	UND	280	-----	-----	-----	-----	-----	280	R\$ 35,13	R\$ 9.836,40
20	Serviço de Tapeçaria	HORA	1.900	1.500	1.100	400	-----	1.000	5.700	R\$ 47,93	R\$ 273.201,00
21	Serviço de Solda	SERVIÇO	200	-----	-----	-----	-----	400	600	R\$ 662,67	R\$ 397.602,00
VALOR TOTAL DO LOTE 03:											R\$ 1.121.198,76

Rua Deocleciano Aragão, 15 – Centro – Novo Oriente - Ceará. CEP 63.740-000.
 CNPJ: 07.982.010/0001-19 – CGF: 06.920.311-3



Handwritten signature and stamp, possibly indicating approval or date.

Os serviços em questão deverão ser prestados por empresas especializadas que efetivamente comercialize o item em questão, primando pelo princípio da especificidade do ramo de atividade.

1.3 - A despesa do presente termo estima-se em: **R\$ 3.952.594,50 (TRÊS MILHÕES, NOVECENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS);**

1.4 DA RELAÇÃO DOS VEÍCULOS:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

175
X

ITEM	VEÍCULO	PLACA DO VEÍCULO
01.	Micro Ônibus Volare V6	HYL 9638
02.	Ônibus 15 190 Volkswagen	OSQ 2149
03.	Micro Ônibus Volare V8	OSE 8089
04.	Micro Ônibus Volare V8 4x4	OSE 3789
05.	Ônibus 15 190 Volkswagen	OSA 7432
06.	Micro Ônibus Volare V8	HYL 9638
07.	VW/NEOBUS MINI ESC	POL-5265
08.	Ônibus 15 190 Volkswagen	OSQ 1629
09.	Ônibus 15 190 Volkswagen	NQX 7056
10.	Ônibus 15 190 Volkswagen	OSA 6902
11.	Ônibus 15 190 Volkswagen	OSA 6512
12.	Ônibus 17.19 Mercedes Benz	PNZ 5537
13.	Ônibus 15 190 Volkswagen	PMK 4429
14.	VW/NEOBUS TH O	NQZ-GF55
15.	VW/NEOBUS MINI ESC	PMX-6E75
16.	FAN 125 CINZA	HYS-0442

SECRETARIA DE SAÚDE

ITEM	VEÍCULO	PLACA DO VEÍCULO
01.	FIAT/ UNO	NQY 8448
02.	ETIOS	OSA 4690



03.	TOYOTA/ETIOS	OSP 0560
04.	I/M BENZ 415CDISPTRITERM	PMU 0890
05.	IVECO COR BRANCA CARRO ODONTOLOGICO	COM 1348
06.	C-20 CHEVROTLET BRANCA	HVF 0866
07.	ESP/CAMINHONETE/AMBULÂNCIA	POY0359
08.	FIAT/UNO ATTRACTIVE 1.0	PNG8319
09.	ESP/CAMINHONETE/AMBULÂNCIA	POL5948
10.	TITAN 125 CINZA	HXH-5186
11.	RENAULT KYWD-BRANCO	OSE-6512
12.	RENAULT/ KYWD ZEN 1.0MT	PNU-9715
13.	RENAULT/ KYWD ZEN 1.0MT	POE-4E99
14.	RENAULT/ KYWD ZEN 1.0MT	PNU-3910
15.	RENAULT/ KYWD ZEN 1.0MT	POP-8234

SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

ITEM	VEÍCULO	PLACA DO VEÍCULO
01.	PALIO	PNF 8246

AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - DEMUTRAN

ITEM	VEÍCULO	PLACA DO VEÍCULO
01.	MOTO HONDA BROS 150 ES	OCJ 3579
02.	MOTO HONDA BROS 150 ES	OCJ 3979
03.	RENAULT/KWID	PNS-6F65

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

ITEM	VEÍCULO	PLACA DO VEÍCULO
01.	CAT CARTEPILLAR PATROL	CAT-0120
02.	JCB DO BRASIL / RETROESCAVADEIRA	JCB-1791



03.	TRATOR VALTRAR BM 110.4/125.4 SHB C*01	M11-0348
04.	TRATOR VALTRAR BM 110.4/125.4 SHB C*02	M11-0357
05.	NEW HOLLAND W 130 / PA CARREGADEIRA /ENCHEDER	NDA-0540
06.	CAMINHÃO CAÇAMBA 24280 – VOLKSWAGEN	OSQ 6237
07.	CAMINHÃO PIPA2729 – MERCEDES BENZ	OSQ 4217
08.	TITAN 150 VERMELHA	NVE-6194

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE

ITEM	VEÍCULO	PLACA DO VEÍCULO
01.	FIESTA	ORR 1828
02.	TRATOR U 80 AZUL	BLU-0800

2.0 - REFERENCIAL DE PREÇOS:

2.1- Os preços de referência ora apresentados foram estimados, tendo como base as pesquisas prévias de preços realizadas junto a empresas do ramo de atividade pertinente com o objeto em apreço, partes integrantes deste processo.

3.0 - MODALIDADE DA LICITAÇÃO:

3.1- Pregão Presencial, (MENOR PREÇO POR LOTE).

4.0 - ORGÃO GERENCIADOR:

4.1- Secretaria de Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Novo Oriente-CE.

5.0 – ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S):

5.1- Secretaria de Educação, Desporto e Lazer, Secretaria de Saúde, Secretaria do Trabalho e Assistência Social, Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente e Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN da Prefeitura Municipal de Novo Oriente-CE.

6.0 - CONSIDERAÇÕES FINAIS



6.1- No caso da necessidade da prestação dos referidos serviços, estes deverão ser prestados junto as Secretarias contratantes da Prefeitura Municipal de Novo Oriente-CE, mediante solicitação da **CONTRATANTE**, no prazo de forma **IMEDIATA**, a contar da data do recebimento da respectiva ordem de compra.





**ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)**

Local de Data

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE-CE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
NOVO ORIENTE-CE



Prezados Senhores,

Apresentamos a Vossas Senhorias nossa proposta de preços, conforme planilha abaixo, referente ao PREGÃO PRESENCIAL N° 00.012-2021, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, BORRACHARIA, TAPEÇARIA E LAVAGEM NOS VEÍCULOS, CAMINHÕES E MÁQUINAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE /CE.**

Nesta oportunidade, temos a declarar, sob as penas da Lei, que tomamos pleno conhecimento do objeto desta licitação; que não possuímos nenhum fato impeditivo para participação deste certame e que nos submeteremos a todas as cláusulas e condições previstas neste edital.

ITENS	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE.	VR. UNIT.	VR. TOTAL
1					
2					
3					
4					

PROponente:

CNPJ N°:

REPRESENTANTE DA EMPRESA:

CPF N°:

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

Nome do Representante Legal
CPF n° _____



ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO

MODELO N° 01
(Juntar aos documentos requeridos para habilitação)

180
A

DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO(A) PROPONENTE), DECLARA, para os devidos fins que, em cumprimento ao estabelecido na Lei Federal nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

Local e data

Nome do representante Legal
CPF N° _____ - ____



CONTINUAÇÃO DO ANEXO III – FL. 02
MODELOS DE DECLARAÇÃO

MODELO Nº 02

(Juntar com os documentos apresentados para credenciamento)

DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO(A) PROPONENTE), DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que atende a todas as exigências requeridas para habilitação no PREGÃO PRESENCIAL Nº 00.012-2021, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual Contratação de Serviços de borracharia, para atender a frota de veículos das Unidades Administrativas do Município de Novo Oriente /CE, parte integrante deste processo, e que se submete, de pleno acordo, a todos os termos e condições previstas no instrumento convocatório.

Local e data

Nome do representante Legal

CPF Nº _____ - ____

MODELO Nº 03

(Juntar com os documentos apresentados para credenciamento)

DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO(A) PROPONENTE), DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que está inscrita na Receita Federal, na condição de (citar se: Micro Empresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte-EPP).

Local e data

Nome do representante Legal

CPF Nº _____ - ____

ANEXO IV - MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO

182
/

OUTORGANTE: Nome e qualificação.

OUTORGADO: Nome e qualificação.

PODERES: Pleno e gerais poderes para representar a OUTORGANTE, junto à Prefeitura Municipal de Novo Oriente-CE, no processo de PREGÃO PRESENCIAL Nº 00.012-2021, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, BORRACHARIA, TAPEÇARIA, LAVAGEM E SOLDA NOS VEÍCULOS, CAMINHÕES E MÁQUINAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE – CE**, parte integrante deste processo, podendo o mesmo, assinar propostas, atas, entregar no pregão os envelopes de habilitação e proposta de preços, assinar toda a documentação necessária, como também formular ofertas e lances verbais de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da OUTORGANTE e tudo o mais que se fizer necessário ao fiel cumprimento deste mandato.

Local e data

Nome do representante Legal
CPF Nº _____ - _____

OBS.: No caso de procuração particular, reconhecer a firma do OUTORGANTE, em cartório.



ANEXO V - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____./2020 - SRP
PROCESSO Nº 00.012-2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00.012-2021
VALIDADE: 01 (um) ano

183
✓

Aos.....dias do mês de.....do ano de dois mil e, na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Novo Oriente-CE, localizada na Rua Deoclesiano Aragão, 15, Centro, Novo Oriente-CE, nos termos do art. 15 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores; Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL n.º 00.012-2021, foram registrados os preços da(s) empresa(s), de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro de preços e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, BORRACHARIA, TAPEÇARIA E LAVAGEM NOS VEÍCULOS, CAMINHÕES E MÁQUINAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE /CE**, parte integrante deste processo de PREGÃO PRESENCIAL n.º 00.012-2021, que passa a fazer parte, para todos os efeitos, desta Ata, juntamente com as propostas das licitantes vencedoras, bem como com os mapas de apuração de lances ofertados e/ou verbais apresentados pelas licitantes.

CÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1- O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 01 (um) ano, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2- A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o licitante se obriga a cumprir integralmente todas as condições estabelecidas, sujeitando-se, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

2.3- As quantidades previstas no Anexo I – Especificações dos EQUIPAMENTOS são estimativas máximas para o período de validade da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADMINISTRAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1- O gerenciamento da presente Ata caberá ao Ordenador de Despesas da Secretaria de Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Novo Oriente-CE, na forma que a lei estabelece.



CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1- A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada pela Secretaria de Infraestrutura, na condição de órgão gerenciador, e por qualquer outro órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta à Secretaria de Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Novo Oriente-CE, desde que devidamente comprovada a vantagem.

4.2- Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços deverão manifestar o seu interesse junto à Secretaria de Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Novo Oriente-CE, que indicará as possíveis licitantes e respectivos preços registrados.

4.3- Caberá a empresa adjudicatária beneficiária da Ata de Registro de Preços, observada as condições nela estabelecidas, optar ou não pelo fornecimento dos equipamentos, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.4- As aquisições adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

4.5- A existência de preços registrados não obriga aos órgãos ou entidades Participantes, a adquirir o objeto licitado, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E ESPECIFICAÇÃO

5.1. Os preços ofertados, especificações, quadro classificatório com preços propostos das licitantes, da empresa vencedora e das que se dispuserem a ter seus preços registrados ao preço da primeira colocada, empresa(s) e representante(s) legal(ais), encontram-se enunciados, em anexo, na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA

6.1- Os equipamentos serão entregues no local previamente definido pelo órgão contratante da Prefeitura Municipal de Novo Oriente-CE, mediante solicitação da **CONTRATANTE**, dentro do prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento da respectiva Ordem de Serviço, tudo de acordo com as especificações constantes da proposta apresentada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1- O pagamento será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento, diretamente pela Secretaria contratante da Prefeitura Municipal de Novo Oriente-CE.

184
/



7.1.1- Para fins de pagamento a empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação, cuja confirmação será feita através de consulta ao CRC ou através da internet nos respectivos sites dos órgãos emissores das certidões de regularidade fiscal.

7.2- Havendo erro na nota fiscal/fatura, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será susinado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a Secretaria de contratante da Prefeitura Municipal de Novo Oriente-CE.

7.3- A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela Contratada, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1- A prestação dos Serviços junto as Unidades Administrativas da Prefeitura Municipal de Novo Oriente-CE, mediante solicitação da **CONTRATANTE**, dentro do prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento da respectiva Ordem de Serviço, tudo de acordo com as especificações constantes da proposta apresentada.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1- Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- a) Ensejar retardamento da realização do certame.
- b) Cometer fraude fiscal.
- c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame.
- d) Apresentar documento ou declaração falsa.
- e) Não manter a proposta de menor preço ofertado em qualquer fase do certame.
- f) Comportar-se de modo inidôneo.
- g) Cometer fraude na prestação dos serviços, e
- h) Descumprir prazos.

9.2- As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CRC da Prefeitura Municipal de Novo Oriente-CE e, no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.



9.3- A contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, a advertências, suspensões e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das sanções legais na esfera cível e criminal, além de multas estipuladas na forma a seguir:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor homologado, em caso de recusa da licitante em assinar a Ata de Registro de Preços em 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação.

b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso na entrega do objeto dessa licitação, sobre o valor global do Contrato.

c) Multa de 10 % (dez por cento) do valor residual do contrato, em caso de:

c.1) Atraso, superior a trinta dias na entrega do objeto dessa licitação.

c.2) Desistência de executar o objeto dessa licitação.

9.4- As multas previstas nas alíneas anteriores, não serão aplicadas de modo cumulativo.

9.5- O valor da multa aplicada será deduzido pela Secretaria contratante da Prefeitura Municipal de Novo Oriente-CE, por ocasião do pagamento, momento em que a unidade responsável pelo mesmo comunicará à CONTRATADA.

9.6 - As suspensões referentes aos direitos de licitar e contratar com a Administração Pública serão aplicadas à CONTRATADA pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos para a Administração.

9.7- A declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Novo Oriente-CE será aplicada à CONTRATADA que der causa, por duas vezes, à suspensão prevista no item anterior.

9.8- As sanções previstas no item 9.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA que:

a) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da Licitação.

b) Demonstrar não possuir idoneidade para Contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados.

9.9- A inexecução total ou parcial do Contrato, inclusive a sua transferência total ou parcial a outra Empresa, sem prévio assentimento do Órgão/Entidade, enseja sua rescisão com as consequentes penalidades previstas legalmente e contratualmente.

9.10- Para aplicação das sanções previstas neste tópico a licitante será submetida a processo administrativo para apuração dos fatos, garantidos sempre os direitos prévios da citação, da ampla defesa e do contraditório, assegurados pela Constituição Federal de 1.988.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL



10.1- A inexecução parcial ou total do Contrato dará ensejo a sua rescisão, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1- A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

11.2- O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo à Secretaria de Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Novo Oriente-CE promover as necessárias negociações junto às licitantes.

11.3- Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Secretaria de Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Novo Oriente-CE convocará a licitante visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado.

11.4- Frustrada a negociação, a licitante será liberada do compromisso assumido e a Secretaria de Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Novo Oriente-CE convocará as demais licitantes visando igual oportunidade de negociação.

11.5- Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a licitante não puder cumprir o compromisso, deverá apresentar à Secretaria de Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Novo Oriente-CE requerimento com as devidas justificativas e comprovações acerca do assunto.

11.6- A Secretaria de Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Novo Oriente-CE, após análise do requerimento, poderá liberar a licitante do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, caso confirmada a veracidade justificativas e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

11.7- Ocorrendo a liberação da licitante conforme o item acima, a Secretaria de Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Novo Oriente-CE convocará as demais licitantes visando igual oportunidade de negociação.

11.8- Não havendo êxito nas negociações, a Secretaria de Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Novo Oriente-CE procederá com a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de ajuste mais vantajoso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1- A Secretaria de Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Novo Oriente-CE poderá cancelar o registro de preços, sem prejuízo das sanções cabíveis:

12.1.1- Quando a Licitante:

187
/

- a) Não manter, ou deixar de comprovar que mantém as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;
- b) Não atender, ou atender parcialmente, os preços e as condições estipuladas;
- c) Reincidir em faltas no cumprimento das obrigações que decorrerem do Edital e da Ata de Registro de Preços;
- d) Recusar-se à revisão de preços proposta pela Secretaria de Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Novo Oriente-CE, com o intuito de adequá-los aos praticados no mercado;
- e) Demonstrar, comprovadamente, a impossibilidade de atender às solicitações de fornecimento em razão dos preços registrados, pela indisponibilidade do bem no mercado, ou, ainda, em decorrência de caso fortuito ou força maior.

12.1.2- Quando a Secretaria de Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Novo Oriente-CE:

- a) Verificar que os preços praticados no mercado são mais vantajosos no que se refere ao subitem 11.4 acima.
- b) Entender, motivadamente, conveniente e oportuno por razões de interesse público;
- c) Constatar fato impeditivo à manutenção dos preços registrados.

12.2- A licitante poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução do ajustado, decorrentes de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1- A execução da Ata de Registro de Preços será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por intermédio da Secretaria de Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Novo Oriente-CE.

13.2- A fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da Secretaria de Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Novo Oriente-CE.

13.3- Quaisquer exigências de fiscalização inerentes ao objeto da Ata de Registro de Preços deverão ser prontamente atendidas pelo licitante, sem qualquer ônus para a Secretaria de Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Novo Oriente-CE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONTRATAÇÃO

14.1- Durante o prazo de validade do registro de preços, as empresas detentoras poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste Edital e nas determinações contidas na legislação pertinente.

14.2- Aplica-se às contratações de fornecimento decorrentes de registro de preços o disposto no Capítulo III da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas respectivas alterações posteriores, no que couber.

14.3- Na hipótese de a licitante primeira classificada ter seu registro cancelado e/ou não firmar a contratação no prazo e condições estabelecidos, poderá ser firmada contratação com as demais licitantes, convocadas pela ordem crescente de suas classificações, até que uma delas demonstre interesse, desde que nas mesmas condições propostas pela primeira colocada e atendidas as especificações e prazos exigidos neste Edital.



14.4- A contratação resultante do objeto deste Edital reger-se-á ainda pelas normas fixadas pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei n. 8.078, de 11.09.90.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1- Fica eleito o foro da Comarca de Novo Oriente-CE, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e compromissados, foi lavrado este instrumento que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Novo Oriente-CE, __ de _____ de 20__

ORDENADOR(A) DE DESPESAS
Secretaria de ...
ÓRGÃO GERENCIADOR

Nome do Representante Legal
Nome da Empresa
LICITANTE

ORDENADOR(A) DE DESPESAS
Secretaria de ...
ÓRGÃO PARTICIPANTE

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:



ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° ____./2021 - SRP.

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços n° ____./2021 - SRP, celebrada entre o município de Novo Oriente-CE, através da Secretaria de _____ e, a(s) empresa(s) abaixo indicadas, cujos preços estão a seguir registrados, demonstrado nas planilhas seguintes, conforme resultado extraído dos mapas de lances ofertados no Pregão Presencial n° 00.012-2021.

190
*

EMPRESA : _____
ENDEREÇO: _____
CNPJ N° : _____

ITENS	ESPECIFICAÇÃO/PRODUTO	UNID	QUANT	VALORES - R\$	
				UNIT	TOTAL
1					
.....					



ANEXO VI - MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO Nº. _____

191
A

**TERMO DE CONTRATO QUE
ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE
NOVO ORIENTE-CE, ATRAVÉS DA
SECRETARIA DE, COM A
EMPRESA
....., PARA O
FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

O MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE , Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.982.010/0001-19, Rua Deoclesiano Aragão,75, Centro, Novo Oriente /Ce, através da Secretaria de neste ato representado pelo(a) Ordenador(a), Sr(a).. .., doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa, com endereço na Rua, Nº, bairro, em, Estado do, inscrita no CNPJ sob o nº, representada por, CPF nº, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Edital de Pregão Presencial nº, Processo nº, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O presente contrato tem por objeto contratação de serviços especializados em refeições, para atender as necessidades da Secretaria de _____ do Município de Novo Oriente /CE, parte integrante deste processo de PREGÃO PRESENCIAL, n.º 00.012-2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E ESPECIFICAÇÃO

2.1-O Presente Contrato importa no valor global de R\$ _____, conforme planilha a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE.	VR. UNIT.	VR. TOTAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA



3.1- Fornecer os serviços ao representante da Contratante, mediante **ORDEM DE SERVIÇO**, de forma imediata, tudo de acordo com as especificações constantes da proposta apresentada.

3.2- O presente Instrumento terá vigência até 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1- O pagamento será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias após o adimplemento da obrigação contratual, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento, diretamente pela Secretaria de ____ da Prefeitura Municipal de Novo Oriente-CE.

4.2- Para fins de pagamento a empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação, cuja confirmação será feita através de consulta ao CRC ou através da internet nos respectivos sites dos órgãos emissores das certidões de regularidade fiscal.

4.3- Havendo erro na nota fiscal/fatura, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será susado até que a Contratada providencie as medidas sancionadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a Secretaria de _____ da Prefeitura Municipal de Novo Oriente-CE.

4.4- A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela Contratada, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLAÚSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1-A Contratante se obriga a proporcionar ao(à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

5.2-Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento do objeto;

5.3-Comunicar ao(à) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

5.4-Providenciar os pagamentos ao(à) Contratado(a) à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1- Fornecer os serviços ao representante da Contratante, mediante **ORDEM DE SERVIÇO**, de forma imediata, tudo de acordo com as especificações constantes da proposta apresentada.

6.2-Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e qualificação exigidas na licitação;



6.3-Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;

6.4- Os pedidos de prorrogação de prazo de entrega serão dirigidos à Comissão de Licitação, até 05(cinco) dias corridos, antes da data do término do prazo de entrega, explicitadas as razões e devidamente fundamentadas;

6.5-Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceito pela Prefeitura Municipal de Novo Oriente-CE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLAUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

7.1-Os preços são firmes e irrecorríveis;

CLAUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1-A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA NONA – DO FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1-Fornecer os serviços ao representante da Contratante, mediante **ORDEM DE SERVIÇO**, de forma imediata, tudo de acordo com as especificações constantes da proposta apresentada.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1-As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CRC da Prefeitura Municipal de Novo Oriente-CE e, no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.2-A contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, a advertências, suspensões e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das sanções legais na esfera cível e criminal, além de multas estipuladas na forma a seguir:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor homologado, em caso de recusa da licitante em assinar a Ata de Registro de Preços em 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação.

b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso na entrega do objeto dessa licitação, sobre o valor global do Contrato.

c) Multa de 10 % (dez por cento) do valor residual do contrato, em caso de:

193
X



c.1) Atraso, superior a trinta dias na entrega do objeto dessa licitação.

c.2) Desistência de entregar o objeto dessa licitação.

10.3- As multas previstas nas alíneas anteriores, não serão aplicadas de modo cumulativo.

10.4- O valor da multa aplicada será deduzido pela Secretaria de _____ da Prefeitura Municipal de Novo Oriente-CE, por ocasião do pagamento, momento em que a unidade responsável pelo mesmo comunicará à CONTRATADA.

10.5-As suspensões referentes aos direitos de licitar e contratar com a Administração Pública serão aplicadas à CONTRATADA pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos para a Administração.

10.6-A declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Novo Oriente-CE será aplicada à CONTRATADA que der causa, por duas vezes, à suspensão prevista no item anterior.

10.7As sanções previstas no item 9.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA que:

a) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da Licitação.

b) Demonstrar não possuir idoneidade para Contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados.

10.8-A inexecução total ou parcial do Contrato, inclusive a sua transferência total ou parcial a outra Empresa, sem prévio assentimento do Órgão/Entidade, enseja sua rescisão com as consequentes penalidades previstas legalmente e contratualmente.

10.9-Para aplicação das sanções previstas neste tópico a licitante será submetida a processo administrativo para apuração dos fatos, garantidos sempre os direitos prévios da citação, da ampla defesa e do contraditório, assegurados pela Constituição Federal de 1.988.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1-A inexecução parcial ou total do Contrato dará ensejo a sua rescisão, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1-As despesas oriundas da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº _____, e elemento de despesas nº _____.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1- Fica eleito o foro da Comarca de Novo Oriente-CE, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E por estarem assim justos e compromissados, foi lavrado este instrumento que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Novo Oriente-CE, de de

195
X

(Nome do Secretário)
Secretária de
CONTRATANTE

Representante da Empresa
Nome da Empresa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF: